



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023.

COMUNICAÇÃO: 354/2023

PROCESSO Nº: 605/2022

**REQUERENTE: ALDAIR SOARES DOS SANTOS (atleta do SE Belford
Roxo)**

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar, com espeque no art. 172, parágrafo 1º do CBJD, requerida pelo clube SE Belford Roxo em favor do seu atleta Aldair Soares Dos Santos.

O Requerente, em 12/12/2022, foi apenado pela 1ª CDR com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD em partida realizada em 06/11/2022 entre as equipes clubes SE Belford Roxo e Goytacaz FC, válida pelo Campeonato Estadual da Série B2 de Profissionais 2022.

Informa a defesa que, em 13/11/2022, o Requerente cumpriu a suspensão automática quando ainda atuava pelo Goytacaz FC, no jogo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

volta da Semifinal Campeonato Estadual da Série B2 de Profissionais 2022, contra o clube SE Belford Roxo.

Comunica, ainda, que no último domingo (17/09/2022) o Requerente cumpriu o segundo dos quatro jogos de suspensão correspondente à penalidade que lhe foi aplicada, na partida realizada entre SE Belford Roxo x AA Carapebus.

Aduz que em 06/09/2023 o Requerente firmou compromisso com o clube SE Belford Roxo para disputa do Campeonato Estadual da Série B2/2023 que, atualmente, se encontra na segunda de um total de onze rodadas.

Após detida análise dos autos e das provas anexadas e, considerando o cumprimento de metade da penalidade aplicada, DEFIRO O PEDIDO, PARA CONVERTER DUAS PARTIDAS DE SUSPENSÃO em 20 cestas básicas, sendo 10 para cada partida convertida, na forma do permissivo legal.

No caso em tela, estão presentes os requisitos aptos à concessão da conversão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por essas razões, se afigura mais adequado como medida pedagógica a ser aplicada por este Tribunal a conversão da penalidade de suspensão de partida por cestas básicas, em acato à tese defensiva em seu pedido alternativo.

Nesse diapasão, se afigura razoável e proporcional a conversão em 20 (vinte) cestas básicas a fim de extinguir a penalidade de suspensão imposta.

O prazo de cumprimento desta decisão é de 10 dias contados da data da publicação e as cestas deverão ser entregues na sede do TJD/RJ.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2023.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR
PRESIDENTE DO TJD/RJ